

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2022-CPL/PMJA**  
**CONVITE Nº. 001/2022-CPL/PMJA**

**PREÂMBULO**

O **Município de João Alfredo**, Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que, **às 10:00 horas** do dia **25 de janeiro de 2022**, na sala de reuniões, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, sita à Av. 13 de Maio, s/n, centro, nesta cidade, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e proposta, a partir da referida data e horário, na modalidade CONVITE, do tipo “**menor preço ofertado**”, para execução do objeto do presente Edital.

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

**\* O licitante ou portador que irá comparecer à sessão ou no ato de entrega dos envelopes, deverá comparecer utilizando máscara de proteção, em cumprimento aos normativos relacionados ao enfrentamento do novo Coronavírus.**

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de assessoria e orientações ao setor de licitações da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões (FUMAP) do Município de João Alfredo - PE, no período de 11 (onze) meses, conforme especificações contidas no Anexo III deste Edital

**2. PRAZOS**

2.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

2.2. Prazo de execução dos serviços será de 11 meses.

2.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### 3. RECURSOS FINANCEIROS

2002 – Secretaria de Administração

04.122.0406.2008.0000 – Contratação de Serviços de Consultorias e Assessorias

3.3.90.35.99 – Serviços de Consultoria

### 4. COMPONENTES DESTE EDITAL

4.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- 4.1.1. Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de João Alfredo e o licitante vencedor (Anexo I);
- 4.1.2. Modelo de Procuração, para o caso de representação por mandato (Anexo II);
- 4.1.3. Termo de Referência (Anexo III);
- 4.1.4. Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV);
- 4.1.5. Modelo de Proposta (Anexo V);
- 4.1.6. Modelo de Declaração de Desistência Expressa ao Direito de Recorrer (Anexo VI).

### 5. PARTICIPAÇÃO

5.1. Os envelopes lacrados contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços poderão ser entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do Contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital. Em caso de entrega por simples portador, a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

a) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (razão social da empresa e número de inscrição no CNPJ)”

**Envelope nº 01 - CONVITE Nº 001/2022 – CPL/PMJA**

b) “PROPOSTA DE PREÇOS DA (razão social da empresa e número de inscrição no CNPJ)”

**Envelopes nº 02 - CONVITE Nº 001/2022 - CPL/PMJA**

**5.1.1.** Os documentos mencionados no subitem 5.1 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação - CPL para instrução do processo.

**5.2.** A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**

**5.3.** Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

**5.4.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via.

**5.5.** Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

**5.5.1.** A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no subitem 06.05 deste Edital, no caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão ser apresentados fora do envelope de habilitação, em separado das cópias, podendo ocorrer a necessidade de retenção dos originais pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação - CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**5.5.2.** Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).

**5.6.** Somente poderão participar da presente licitação, as licitantes que atendam às exigências do item 7.0 deste Edital e seus subitens.

5.7. Além daqueles formalmente convidados, este Convite está aberto à participação de todos os interessados que se enquadrem nas condições estabelecidas neste edital e que pronunciarem até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da abertura da presente licitação, desde que estejam devidamente cadastrados na Prefeitura de João Alfredo, a ser comprovado mediante apresentação do Cadastro, expedido pelo referido Órgão, na correspondente especialidade objeto deste certame.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo VI deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.

6.2. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

6.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

6.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

6.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e/ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**6.2.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**

**Para fins de habilitação a este Convite, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:**

### **7.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

**7.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**7.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.1.3.** Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

**7.1.4.** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2. Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

**7.2.1.** Comprovação de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante executado a qualquer tempo ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade dos serviços prestados.

### **7.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**7.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.3.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**7.3.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**7.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

**7.3.4.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**7.3.6.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

#### **7.4. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**7.4.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

**7.5.** Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

**7.6.** A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

7.7. Os documentos exigidos nos subitens 7.1 a 7.4 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 5.5 deste Edital.

7.8. A documentação para habilitação (item 7.0 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada pelo Edital.

7.9. Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

7.10. **Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.**

## 8. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

8.1. As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, **obrigatoriamente**, em 01 (uma) via, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total.

8.2. A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital e demais anexos pertinentes, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação:

8.2.1. Prazo de validade da proposta e prazo de execução dos serviços, conforme indicados nos subitens 2.1 e 2.2 deste Edital, respectivamente;

8.3. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceito pedido de desconsideração das mesmas após a fase de habilitação.

8.4. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

**8.5.** Nas propostas não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

**8.6.** Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada.

## **9. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**9.1.** Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), em sessão pública.

**9.1.1.** A abertura do envelope se fará mediante sessão pública na sala da CPL.

**9.1.2.** Serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, sendo os documentos neles contidos rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**9.2.** Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

**9.3.** Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação – CPL proceder a abertura dos envelopes nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes nº 02 das licitantes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecerem sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**9.4.** A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, envelope(s) nº 02, devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

**9.4.1.** A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s).

**9.4.2.** Decorrido o prazo referido no subitem anterior e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

**9.5.** Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes e disponibilizado entre os presentes.

**9.6.** Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

**9.7.** Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

**9.8.** Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação - CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, será(ao) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

**9.9.** Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sita à Av. 13 de Maio, 45, centro, de João Alfredo/PE.

## **10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de “**menor preço GLOBAL ofertado**” MENSAL e ANUAL.

**10.2.** Será desclassificada a proposta que apresentar preço total anual superior aos preços de referência apurados pelo Setor de Compras do Município de João Alfredo através de Cotação de Preços realizadas junto ao mercado. O valor anual será obtido multiplicando-se o valor GLOBAL da proposta por doze meses. Equivalente ao período de execução.

**10.3.** Não serão tomadas em consideração na(s) proposta(s) quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

**10.4.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar à(s) licitante(s) o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outra(s) proposta(s) escoimadas das causas que motivaram a decisão.

**10.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

**10.6.** Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação – CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre a(s) proposta(s) apresentada(s).

**10.7.** Verificada a aceitabilidade da(s) proposta(s), será ela admitida a julgamento. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, em parecer fundamentado, determinará que seja(m) ela(s) excluída(s) do certame, prosseguindo este com a(s) proposta(s) que remanescer(em).

**10.8.** A(s) proposta(s) será(ão) classificada(s) por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor GLOBAL e aceitos nos termos do subitem 10. 2 deste Edital.

**10.9.** A Comissão Permanente de Licitação - CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Prefeito de João Alfredo, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital, emitindo seu parecer final, com todos os esclarecimentos pertinentes.

**10.10.** O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pelo Prefeito de João Alfredo ou autoridade competente por ele designado.

## **11.DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**11.1.** A Comissão Permanente de Licitação – CPL fará divulgar os resultados dos julgamentos do presente Convite, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **12.RECURSOS**

**12.1.** Dos atos da Comissão Permanente de Licitação – CPL ou do Prefeito de João Alfredo, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

**12.1.1.** Habilitação ou inabilitação da licitante;

**12.1.2.** Julgamento das propostas; e

**12.1.3.** Anulação ou revogação da licitação.

**12.2.** A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata.

**12.3.** Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 deste Edital terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 12.1.3 deste Edital, eficácia suspensiva.

**12.4.** Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**12.5.** O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**12.6.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

### **13.HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**13.1.** Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

**13.2.** A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 2. 3 deste Edital.

**13.3.** Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 2.3 deste Edital, fica facultado ao Município de João Alfredo convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), por ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação,

independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### 14. INSTRUMENTO CONTRATUAL

**14.1.** Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de João Alfredo e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de João Alfredo será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

#### 15. RESCISÃO CONTRATUAL

**15.1.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**15.2.** Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

**15.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**15.3.1.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

#### 16. PAGAMENTO DAS FATURAS

**16.1.** O Município de João Alfredo efetuará o pagamento das faturas, referentes aos serviços objeto deste Edital, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na sede da Prefeitura de João Alfredo, sita à Av 13 de Maio, s/n, centro, neste município.

**16.1.1.** As notas/faturas deverão ser devidamente atestadas por servidor responsável pela secretaria pleiteante dos serviços executados.

**16.2.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**16.2.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), observando a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**16.4.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**16.5.** O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## 17. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**17.1.** Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

**17.2.** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

## 18. PENALIDADES

**18.1.** Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplimento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de João Alfredo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

**18.2.** Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

**18.3.** Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**18.4.** Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

**18.4.1.** advertência por escrito;

**18.4.2.** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

**18.4.3.** declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**18.5.** Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 18.1 e 18.2 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 18.4.2 e 18.4.3 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de João Alfredo.

**18.6.** Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**19.2.** A Contratada reconhece o direito do Município de João Alfredo de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

**19.3.** A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de João Alfredo ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de João Alfredo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**19.4.** É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à(s) empresa(s)

especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

**19.5.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**19.6.** As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação – CPL prestará as informações requeridas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão inaugural acima referida.

**19.7.** A presente licitação, a juízo do Município de João Alfredo, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

**19.8.** O presente Edital poderá ser adquirido junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

João Alfredo, 17 de janeiro de 2022.

**Givaldo Gomes da Silva**  
Presidente da CPL

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE  
JOÃO ALFREDO E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

Minuta do Contrato de serviços que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.097.359/0001-45, com sede na Av. 13 de Maio, Centro, neste ato representada por seu titular o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade de n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, e inscrita no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e como **Contratada**, a empresa \_\_\_\_\_, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada legalmente pelo Sr.(a)\_\_\_\_\_ (\* dados pessoais, inclusive endereço), com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE N.º xxx/2022**, do tipo “**menor preço ofertado**”, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e a Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de assessoria e orientações ao setor de licitações da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões (FUMAP) do Município de João Alfredo - PE, conforme especificações contidas no Anexo III deste Edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente acordo é de 11 (onze) meses, contado a partir da data de assinatura deste contrato, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

**Subcláusula primeira** - O Contratante efetuará o pagamento das faturas, referentes aos itens objeto deste acordo, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, situado a Av. 13 de Maio, 45, Centro, João Alfredo – PE.

**Subcláusula segunda** - As notas/faturas deverão ser devidamente atestadas por servidor responsável pela secretaria pleiteante dos itens entregues.

**Subcláusula terceira** - O pagamento será feito mediante atesto de servidor responsável, indicado pela secretaria pleiteante, obedecendo sempre aos preços apresentados na proposta da **Contratada**.

**Subcláusula quarta** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Subcláusula quinta** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula sexta** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), observando a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**Subcláusula sétima** - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**Subcláusula oitava** - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**2009 – Secretaria de Administração**

**04.1220.4062.008 – Contratação de Serviços de Consultorias e Assessorias**

**339035 – Serviços de Consultoria**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de João Alfredo as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

**I** - Utilizar equipe/profissional técnico condizente com o serviço prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução;

**II** – Realizar ao menos quatro visitas periódica semanalmente, de acordo com a conveniência da Administração, podendo ser requeridas visitas adicionais, quando necessárias, para solução de questões relativas ao objeto deste termo contratual;

**III** – Efetuar atendimento por meio remoto (e-mail, telefone/whatsapp, etc.);

**IV** - A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente um relatório de acompanhamento apresentando a evolução dos acompanhamentos pela CONTRATADA.

**V** – Caberá a Contratada a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

**VI** - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Município de João Alfredo de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de João Alfredo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal e aos demais órgãos do Município de João Alfredo.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de João Alfredo a respectiva despesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de João Alfredo ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de João Alfredo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Sob o pálio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de João Alfredo para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

João Alfredo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Secretário de Administração**  
**Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Contratada**

## **ANEXO II** **PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado)

**OBJETO:** Representar a Outorgante no Convite nº **xxx/2022/CPL**, promovido pela Prefeitura Municipal de João Alfredo, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

João Alfredo,        de        de 2022.

Empresa  
Nome/Cargo

## ANEXO III

### PROJETO BÁSICO

#### 1.0 JUSTIFICATIVA

A Assessoria em licitações tem a finalidade de subsidiar o setor de licitações no atendimento das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas atualizações e demais leis correlatas, que envolva os serviços e as compras e alienação de bens de todas as secretarias municipais, através das diversas modalidades previstas em lei, bem como nos processos licitatórios, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor licitações, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos.

É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender as exigências dos órgãos e entidades.

**1.1 Justificativa para realização de licitação que não esteja relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e adoção da modalidade presencial (Art. 1º, Inc. III, V e VII, VIII da Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 10/2020).**

É notável que passamos por um período atípico, jamais vivenciada no mundo moderno/contemporâneo, a emergência de saúde pública decorrente da COVID-19. O gestor público, por sua vez, tem o dever de priorizar as ações de combate ao novo Coronavírus, contudo, é cediço que é necessário haver o perfeita harmonia entre o necessário e o prioritário, tendo em vista que apesar de haver prioridade na realização de ações de combate ao novo coronavírus, existem de fato outras ações que não se pode deixar de lado, as quais, mesmo não estando relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública vivenciada neste momento, são essenciais para o andamento das atividades rotineira da Administração.

Por oportuno, cabe ressaltar que em regra geral, as licitações devem ser processadas dentre as extremidades constitucionais expressa na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93). Dentre os limites previstos no referido diploma legal, o Convite (Art. 22, Inc. III c/c Art. 23, Inc. II, alínea “a”), é a modalidade propícia para a contratação dos serviços, considerados “não comuns”, objeto deste termo de referência, por proporcionar celeridade na contratação.

Por medidas de segurança e em atenção a recomendação supra, o licitante ou portador que irá comparecer à sessão ou no ato de entrega dos envelopes, deverá utilizar máscara de proteção, em cumprimento aos normativos relacionados ao enfrentamento do novo Coronavírus. O processamento da licitação ocorrerá por intermédio de sessão remota (videoconferência), a qual será realizada em sala aberta ao público, garantindo-se a publicidade e transparência do ato. Os documentos apresentados serão digitalizados e disponibilizados via internet, oportunizando-se a eventuais interessados/licitantes, o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa.

## **2.0 DO OBJETO**

Constitui objeto da licitação a ser levada a efeito, a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e orientações ao setor de licitações da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões (FUMAP) do Município de João Alfredo - PE, nos termos e disposições previstas neste projeto básico.

## **3.0 DAS ATIVIDADES INERENTES AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1.** Auxiliar Elaborar editais de licitação, nas modalidades de licitações legalmente previstas, acompanhando na abertura, andamento e conclusão dos processos licitatórios;
- 3.2.** Orientar aos gestores/ordenadores na elaboração de termo de referência e publicações;
- 3.3.** Orientar a comissão permanente de licitações, bem como o pregoeiro e a equipe de apoio quanto à habilitação e julgamento das propostas;
- 3.4.** Auxiliar na elaboração das atas e demais procedimentos físicos ou eletrônicos;
- 3.5.** Auxiliar nas respostas relativas a pedido de informações, impugnações e recursos; auxiliar e orientar nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- 3.6.** Prestar assessoria em todos os assuntos referentes às compras e licitações do Município;
- 3.7.** Prestar assessoria no lançamento e manutenção das licitações em sistema próprio do Município.
- 3.8.** Realizar reuniões com equipe de gestores do Município demonstrando melhoras e resultados obtidos, bem como auxiliar no planejamento das compras de todos os setores.
- 3.9.** Acompanhamento e assessoramento nas sessões públicas de julgamento das habilitações e propostas de preços, para todas as modalidades licitatórias.

## **4.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

4.1 São conferidos a **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

4.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes dos artigos 55 inciso XII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, as que se seguem:

- a) Prestar os serviços de acordo com as determinações do **CONTRATANTE** e de acordo com normas previstas neste projeto básico;
- b) Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação compromissadas na licitação;
- d) Observar todas as normas, mesmo às de caráter administrativo, imposto pela autoridade pública e aplicável à execução dos serviços, objeto do presente projeto;
- e) Atender todas as obrigações de natureza fiscal que incida sobre os serviços ora contratada;
- f) Emitir nota fiscal e faturas na forma prevista da legislação e pagar nos respectivos vencimentos, os tributos devidos;
- g) Não proceder a nenhum tipo de subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, e ainda:

I - Participar de reuniões convocadas pela **CONTRATANTE** mantendo-o informado permanentemente sobre o andamento dos serviços e ainda, apresentar, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos;

II - Realizar ao menos quatro visitas periódicas semanalmente, de acordo com a conveniência da Administração, podendo ser requeridas visitas adicionais, quando necessárias, para solução de questões relativas ao objeto deste termo contratual;

III – Efetuar atendimento por meio remoto (e-mail, telefone/whatsapp, etc.);

IV - A **CONTRATADA** deverá elaborar mensalmente um relatório de acompanhamento apresentando a evolução dos acompanhamentos, com indicadores a serem elaborados pelo município e pela **CONTRATADA**.

V - A **CONTRATADA** reconhece o direito de a **CONTRATANTE** paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

#### **4.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.3.1 O regime jurídico do contrato a ser celebrado com a licitante declarada vencedora da licitação confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no Art. 58 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

4.3.2 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus trabalhos de acordo com as normas previstas neste projeto básico;

4.3.3 Acompanhar e fiscalizar através de funcionário indicado pela secretaria de Administração a prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**;

4.3.4 Efetuar os pagamentos na forma da Lei e prazos previstos em contrato;

4.3.5 Fornecer a **CONTRATADA**, aparato administrativo (computador, material de expediente, mesa, cadeira entre outros) durante o expediente de trabalho, para o bom desempenho das atividades;

4.3.6 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento de obrigações preestabelecidas no instrumento contratual;

4.3.7 Recusar quaisquer serviços fora dos padrões exigidos;

4.3.8 Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços.

#### **5.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 O regime de execução admitido para esta licitação é o empreitada por preço unitário.

#### **7.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta da Prefeitura Municipal de João Alfredo.

#### **8.0 DOS VALORES E PRAZOS**

8.1 O valor estimado para a referida contratação foi estimado por intermédio de média de preços obtidos em pesquisa de mercado.

**8.1.1** O valor global máximo admitido para realização dos serviços englobados neste termo de referência é de R\$ 172.562,50 (cento e setenta e dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), pelo período de 11 (onze) meses.

8.2 Este contrato vigorará pelo prazo de **11 (onze) meses**, tendo como termo inicial o dia da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## 9.0 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A contratante, por meio da Secretaria Municipal de Administração efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

## 10.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A inexecução total ou parcial do projeto licitado sujeitará a **CONTRATADA** as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa nos seguintes percentuais:
  - b.1 **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na prestação de serviço licitado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, podendo ocorrer a não aceitação do objeto após o trigésimo dia, e a critério da administração, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;
  - b.3 **20.00% (vinte por cento)** sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.3 **30.00% (trinta por cento)** sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de João Alfredo por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração pública;
- e) **Rescisão contratual** por descumprimentos das normas previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com multa de até 20.00% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 A sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de João Alfredo-PE, poderá ser aplicada a licitante ou a contratada que incorrer, dentre outros, nos seguintes casos:

- a) Atrasar, por mais de uma vez, o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos para o município de João Alfredo;
- b) Executar de modo insatisfatório o objeto do contrato, se antes já houver sido aplicada sanção de advertência;
- c) Praticar qualquer ato que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;
- d) Recusar-se a assinar o instrumento de contrato ou retirar o instrumento equivalente (Lei nº 8.666/93 Art. 64) dentro do prazo estabelecido;
- e) Realizar os trabalhos sem a observância da legislação e da regulamentação que regem a matéria objeto deste projeto básico;
- f) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao município de João Alfredo, ensejando a rescisão do contrato ou a frustração do processo licitatório;
- g) Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- h) Apresentar ao município de João Alfredo qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com objetivo de participar de licitação;
- i) Demonstrar a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de João Alfredo, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

**10.3.1** A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de João Alfredo, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao município de João Alfredo ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções;

**10.3.2** A declaração de inidoneidade implica a proibição de contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

**10.3.3** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a administração pública será aplicada a licitante ou **CONTRATADA** que, dentre outros casos:

- a) Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- b) Praticar atos lícitos, visando frustrar os objetos da licitação;
- c) Demonstrar a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de João Alfredo, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 Para aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, deverá ser observado o disposto no § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.5 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.6 Da aplicação de multa (s) e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de João Alfredo cabe defesa no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

10.7 Decorrido o prazo de defesa sem que a **CONTRATADA** se pronuncie, ou caso seja considerada procedente a multa, a **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos por ventura devidos a **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do município, ou por qualquer outra forma prevista.

10.8 Da decisão administrativa que mantiver a aplicação da multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

10.9 Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no edital, e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **CONTRATANTE** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias uteis.

10.10 A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Secretaria solicitante.

10.11 Os recursos serão apreciados e julgados pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## 11.0 DA RESCISÃO

11.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão do contrato:

**11.2.1** O atraso injustificado para iniciar os serviços, bem como a sua paralização sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**.

11.3 Nos casos em que a **CONTRATADA** venha sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a mantenham as condições de habilitação.

11.4 A **CONTRATANTE** é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## 12.0 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Administração, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a **CONTRATADA** sempre que julgar

conveniente, informações do seu andamento, devendo esta presta os esclarecimentos desejados, e comunicar a **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

12.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

### **13.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1 Executado o objeto deste instrumento pela **CONTRATADA** seu objeto será recebido pela **CONTRATANTE**, em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 O objeto será recebido por servidor designado que será o responsável pelo atesto dos serviços na forma da legislação pertinente.

João Alfredo, 14 de janeiro de 2022.

**Mário Lúcio Gomes**  
**Secretário de Administração**

## ANEXO IV

### **Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte VIII**

#### **PEQUENO PORTE**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexa o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial \_\_\_\_\_ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**DATA /CNPJ**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA**

À  
Prefeitura de João Alfredo,  
Referente: Convite nº xxx/2022 – Processo: nº xxx/2022

A Empresa:....., inscrita no CNPJ (MF) nº ....., estabelecida no  
(a) :.....vem, perante esta Comissão Permanente de Licitação, apresentar  
proposta de preços referente a prestação de serviços de consultoria  
xx.

**VALOR MENSAL: R\$ .....**  
**VALOR TOTAL TOTAL: R\$.....**

Validada proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme subitem 03.01 do Edital;  
Prazo de Execução: 11 meses, conforme subitem 03.02 do Edital

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas  
diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, instalação, encargos sociais, trabalhistas e  
previdenciários, fretes, seguros e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o  
fornecimento e instalação das mesmas.

Declaramos que concordamos com os termos do Edital.

João Alfredo,.....de .....de 2022

\_\_\_\_\_  
Responsável

**ANEXO VI**  
**TERMO DE RENÚNCIA**

À  
Prefeitura de João Alfredo,  
Referente: Convite nº xxx/2022 – Processo: nº xxx/2022

Pelo presente termo, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ na Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, com amparo no inciso III do art. 43 da Lei 8.666/93, renuncia expressamente ao prazo para interposição dos recursos administrativos previstos no art. 109, da mesma lei, às decisões proferidas no Processo Licitatório em epígrafe, na fase de habilitação e julgamento das propostas de preços, vinculando, com essa renúncia, os seus proprietários e prepostos, para todos os fins de direito.

Por ser expressão da verdade, firma o presente termo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

xxxxxxxxxxxxxxxx,.....de .....de 2022

\_\_\_\_\_  
Responsável